



### Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº PLC 0010.9/2021

O artigo 35 do PLC 0010.9/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 35. O art. 73 da Lei Complementar nº 412, de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 4º A pensão por morte devida aos dependentes de segurados do RPPS/SC, decorrente do falecimento de servidor ativo pelo efetivo exercício da função ou de agressão sofrida em razão de sua atividade, será vitalícia para o cônjuge ou companheiro, equivalente à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der o falecimento, sendo reajustada nos termos do art. 71 desta Lei Complementa.

Sala de Sessões

Deputado Ricardo Alba



## JUSTIFICATIVA

A emenda pretende tratar com isonomia todos os servidores públicos estaduais, seus conjuges e dependentes, ao dispor do tema “pensão por morte decorrente ou em virtude do exercício da função pública”.

Entendemos que todo o servidor público ativo que vier a falecer em virtude da atividade profissional ou decorrente de agressão sofrida em razão da sua atividade funcional merece essa “salvaguarda financeira” estatal para a sua família.

Não há razão para só beneficiar certa categoria do funcionalismo público com a pensão por morte. Assim, um professor assassinado em sala de aula, um juiz, promotor, policial morto por bandidos, um médico, enfermeiro morto num hospital, um motorista de ambulância que morre no trânsito, dentre outros tantos exemplos cabíveis, seus conjuges e dependentes merecem uma pensão digna, até como forma de retribuição estatal pelos serviços e pela vida dada à sociedade.

Por fim, não se discute a necessidade de mudanças nos valores das pensões, todavia, tratar o segurado que falece em decorrência da atividade que desempenha, deixando sua família praticamente desamparada implica em inibir sobremaneira o desprendimento necessário daqueles que atuam em benefício da sociedade catarinense, razão pela qual merece alteração a redação do § 4º a fim de não trazer distinção de segurado neste ponto.

  
**Deputado Ricardo Alba**